



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
(texto atualizado em 23/04/2024)

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 139/2021 TRE-AL/PRE/AEP

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar um permanente, adequado e oportuno planejamento das eleições, referendos e plebiscitos,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº [0001606-27.2021.6.02.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE ELEIÇÕES.

~~Art. 2º A Comissão, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal, será composta pelos titulares dos seguintes cargos:~~

~~I — Diretor(a) Geral,~~

~~II — Assessor(a) Especial da Presidência;~~

~~III — Assessor(a) Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral;~~

~~IV — Secretário(a) de Administração;~~

~~V – Secretário(a) de Tecnologia da Informação;~~

~~VI – Secretário(a) Judiciário(a);~~

~~VII – Secretário(a) de Gestão de Pessoas;~~

~~VIII – Assessor(a) de Gestão Estratégica da Diretoria-Geral; e~~

~~IX – Dois representantes dos Cartórios Eleitorais, sendo um da Capital e outro do Interior do Estado, a serem indicados mediante Portaria da Diretoria-Geral para atuarem pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período;~~

~~X – Representante da Ouvidoria Regional Eleitoral (Incluído pela Portaria 382/2021);~~

~~§ 1º A Assessoria de Gestão Estratégica atuará, ainda, como secretário(a) dos trabalhos da Comissão.~~

~~§ 2º Nas ausências e impedimentos dos titulares, a Comissão será integrada pelos seus respectivos substitutos.~~

~~XI – Assessor(a) de Comunicação Social. (Incluído pela Portaria 415/2021)~~

Art. 2º A Comissão, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal, será composta por representantes indicados pelas Unidades Administrativas de Atuação abaixo relacionadas: (Redação dada pela Portaria 549/2022)

I – Diretoria-Geral;

II – Secretaria de Administração;

III – Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV – Secretaria Judiciária;

V – Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – Assessoria de Gestão Estratégica da Diretoria-Geral; e

VII – Dois representantes dos Cartórios Eleitorais, sendo um da Capital e outro do Litoral e Interior do Estado, a serem indicados mediante Portaria da

Diretoria-Geral para atuarem pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

*VIII - Representante da Ouvidoria Regional Eleitoral.
(Incluído pela Portaria da Presidência nº 46/2024)*

§ 1º A Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral, em avaliando a necessidade, poderão designar, cada uma, um representante dos respectivos Gabinetes para compor a referida Comissão.

§ 2º A Diretoria-Geral designará, dentre os membros da Comissão, aquele a quem incumbirá secretariar os trabalhos respectivos.

§ 3º Nas ausências e impedimentos dos representantes indicados, a Comissão será integrada pelos substitutos que as respectivas Unidades Administrativas de Atuação designarem.

Art. 3º No campo de suas atribuições institucionais, a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, em busca dos padrões de eficiência e efetividade de ações, terá o encargo de planejar, organizar e estabelecer a estratégia de ações para operacionalização e logística das eleições.

Art. 4º As diretrizes da Comissão, após aprovação da Presidência, vinculam os Juízes das Zonas e Juntas Eleitorais do Estado, que deverão cumprir fielmente as rotinas padronizadas.

~~Parágrafo único. A Presidência do Tribunal, após parecer da Comissão, poderá autorizar, excepeionalmente, que algumas Zonas Eleitorais adotem procedimentos diferenciados na execução dos trabalhos atinentes aos pleitos eleitorais, sempre em observância ao melhor gerenciamento administrativo e para melhor atendimento das peculiaridades locais.~~

Parágrafo Único. A Presidência do Tribunal, após parecer da Comissão, poderá autorizar, excepcionalmente, algumas Zonas Eleitorais a adotarem procedimentos diferenciados para a execução dos trabalhos atinentes aos pleitos eleitorais, sempre em observância às melhores práticas dos serviços administrativos, com o objetivo do pleno atendimento às necessidades locais. (Redação dada pela Portaria 549/2022)

~~Art. 5º Ao final de cada pleito eleitoral, a Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá procedimento de avaliação das eleições, cujo relatório final conterá a logística adotada para cada etapa do processo eleitoral, a qual servirá de base para a implementação das ações do próximo pleito.~~

Art. 5º Até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado (Relatório da Totalização) das Eleições, a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições promoverá procedimento de avaliação das eleições, cujo relatório final conterá as informações que servirão de base para o planejamento e a implementação das ações do pleito seguinte (Redação dada pela Portaria 549/2022)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Presidência nº 129/2019.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Maceió, 16 de março de 2021.